



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2011

Disciplina o pagamento parcelado aos professores efetivos do Estado do Piauí da diferença de vencimento relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O pagamento aos professores efetivos do Estado do Piauí da diferença entre o vencimento instituído pela Lei Complementar nº 165, de 12 de maio de 2011, e os vencimentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2011 será realizado em 12 (doze) parcelas, a contar da folha de pagamento de junho/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 5º, II, da Lei Complementar nº 165, de 2011.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de julho de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

PP
Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep.ª **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário

enf. aysa e k. Coelho





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protestos.piaui.br
AP.010.1.004762/11
Senha: 803850

AL-P-(SGM) Nº 217

Teresina(PI), 18 de julho de 2011.

Senhor Governador,

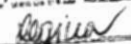
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lo, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Disciplina o pagamento parcelado aos professores efetivos do Estado do Piauí da diferença de vencimento relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2011”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL


APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBIMOS 16/07/11

Responsável